

PROJETO DE LEI Nº 1.929, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, que "altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação, renomeado o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º O avanço de toldos, marquises, beirais e demais elementos de proteção contra o sol, chuva e vento, em até dois metros sobre os afastamentos obrigatórios ou fora dos limites do lote não será considerado uso de espaço público, desde que a área não seja objeto de ocupação particular."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1998.